



**LEI MUNICIPAL N° 357/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018.**

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e similares, assim como dispõe sobre a adoção de outros itens de segurança nas agências bancárias do Município de São Miguel do Guamá - PA."

O Sr. Antônio Leocádio dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a colenda Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de Mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, no interior das agências bancárias do Município de São Miguel do Guamá-PA.

**Art.2º-** As Agências Bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante no artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

**Art.3º-** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições, aplicadas pelo Município:

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até a terceira reincidência;
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento após a quarta reincidência.

**Art.4º-** Os valores provenientes das multas aplicadas, deverão ser recolhidos em fundo próprio voltado para a Segurança Municipal, para que seja investido dentro de políticas públicas na área da segurança.

PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL

**Art.5º** - As agências bancárias deverão promover a adequação de seus espaços físicos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para disporem de biombos com altura de dois metros entre a fila de espera e os caixas, bem como na área dos terminais de autoatendimento, para evitar a exposição dos clientes e diminuir o risco de crimes no interior ou saída das agências.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02.05.2018).

  
**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de São Miguel Do Guamá**